

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
ADELIA AURELIANO NASCIMENTO

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number

021.182.649-92

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
09/11/1971

Nacionalidade / Nationality
BRÁ

Naturalidade / Place of Birth
ALTÔNIA/PR

Validade / Expiry
01/11/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

C10004620547



0832402358

Filiação / Filiation

MARIA AURELIANO NASCIMENTO

FRANCISCO FELES DO NASCIMENTO

Órgão Expedidor / Card Issuer

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue

PIRAQUARA/PR

Emissão / Issue

01/11/2024

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature

Marcus Vinícius Da Costa Michels
Diretor

108

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

083-24-02358



CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.408, de 26/04/2002
Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 08006001426

Classificacao
RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento
MONOFASICO / 60A

ADELIA AURELIANO NASCIMENTO DOS SANTOS

UNIDADE CONSUMIDORA

R DOS LIRIOS, 11

87994836

CEP: 83310380
Cidade: PIRAQUARA - PR
CPF: ***-**-49-92

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

AS [1 6 34 2] RW420

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

07/2025

R\$ *****



NOTA FISCAL No 176422657 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 08/07/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso
41250704368898000106660031764226672017360923
Protocolo de Autorizacao: - as -03.00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS
DE LEITURAS

Leitura Anterior
07/06/2025

Leitura Atual
08/07/2025

N Dias
31

Proxima Leitura
07/08/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	80	0,000000	0,00		0,00	
(02) CONSUMO	kWh	10	0,284000	2,84	0,16	0,00	0,268659
(03) USO SISTEMA	kWh	80	0,000000	0,00		0,00	
(04) B. VERME P1	kWh	10	0,259000	2,59	0,16	0,00	0,244189
(06) SUBS. TE				0,46	0,02	0,00	
(07) SUBS. TUSD				21,49		0,00	
(08) DESCONTO EN				19,63		0,00	
(09) SUBS. LIQU				6,89			
TOTAL				41,02			
				0,00			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET US
O SISTEMA | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) ENERGIA CONS. B. VERMELHA | (06) SUBS.
IDIO TARIFARIO TE | (07) SUBSIDIO TARIFARIO TUSD | (08) DESCONTO ENERGIA SOLIDARIA |
(09) SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO

CONSUMO FATURADO

No DIAS FAT

HISTORICO DE CONSUMO

JUN 25	100	30
MAI 25	90	28
ABR 25	76	30
MAR 25	91	31
FEV 25	77	31
JAN 26	78	30
DEZ 24	86	31
NOV 24	77	30
OUT 24	67	30
SET 24	61	32
AGO 24	44	30
JUL 24	62	31

Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
PIS	46,89	0,98	0,06
COFINS	46,89	4,63	0,27

Reservado ao Fisco

52A5 3063 D9B6 4F05 A38C 3BE4 9B72 BC99

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0044133733 0300401936	kWh ENERGIA		0 16731	19 16802	1,00 1,00	62 71

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

VENDEDOR: ALDENIR JOSE MOREIRA, brasileiro, motorista, devidamente inscrito no CPF/MF nº 023.613.409-41 e RG nº 6.530.365-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Foz do Iguaçu nº13, bal. Coroados GUARATUBA-PR, CEP nº 83.280.000.

COMPRADOR: ADELIA AURELIANO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.573.571 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº021.182.649.92 residente e domiciliada na Av. Foz do Iguaçu nº 13, balneário Coroados, GUARATUBA-PR CEP nº 83.280.000.

Tem entre si justos e contratados as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO IMÓVEL

A vendedor foi dito que é a legítimo proprietário do imóvel, lote nº 13 Quadra nº 98, da Planta Parque Balneário Coroados, situado no lugar Estaleiro, no município de GUARATUBA-PR, com as medidas de 13.22 metros de frente por 38,00 metros de extensão até os fundos com um total de 516,28,00mts².

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

As partes ajustam que o preço total do valor do terreno será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo pagos à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

O promissário comprador, deu ciência que este imóvel objeto deste contrato se encontra com a documentação adequada aos parâmetros deste negócio. Sendo que a Compradora será responsável pela total quitação do IPTU, e transferência do Imóvel junto ao seu nome nos órgãos competentes do município GUARATUBA-PR.

CLÁUSULA QUARTA:

A COMPRADORA, neste ato, já está na posse do imóvel, ficando a seu cargo a partir desta data, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel.

CLÁUSULA QUINTA:

Correrão por conta do COMPRADOR, todas as despesas que forem necessárias para efetivação deste contrato, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

CLÁUSULA SEXTA:

Finalmente, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de GUARATUBA- PARANÁ.

CLÁUSULA SETIMA:

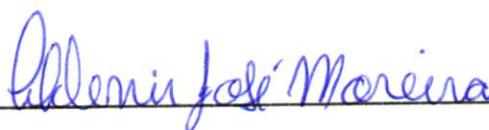
O presente Contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade devendo todos os seus herdeiros e sucessores a cumpri-las, com paridade.

CLÁUSULA OITAVA:

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, e seus sucessores e herdeiros a bem e fielmente cumpri-los. E por estarem ajustados, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos.

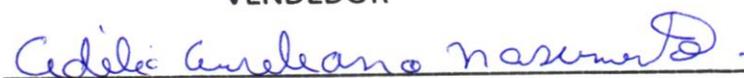
E por estarem assim justos e avençados assinam as partes o presente instrumento em 2 vias de igual teor.

Guaratuba 10 de setembro 2016



ALDENIR JOSE MOREIRA

VENDEDOR



ADELIA AURELIANO NASCIMENTO

COMPRADOR

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional
de São José dos Pinhais - Estado do Paraná



SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO

BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO

RUA IZABEL A REDENTORA, 2230

CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro 1475	Folha 017	Rubrica
Cod.Esc. 0070	P. interno 3719/21	Página 001

TABELONATO DE NOTAS
BEL.
DALTON BISHOP CORDEIRO

Rua Izabel A Redentora, 2230 - Centro
São José dos Pinhais - PR
CEP 83005-010 - Tel. (41) 3299-2800
www.daltoncordeiro.com.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Escritura Pública de Conversão de Separação em Divórcio que fazem: VALDECI CARLOS DOS SANTOS e ADELIA AURELIANO NASCIMENTO, na forma abaixo:

/S/A//B/A/M/*/* quantos esta pública escritura de conversão de separação judicial em divórcio, bastante virem, que aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (20/08/2021), nesta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente do Primeiro Tabelião que esta subscreve, compareceram: como primeiro outorgante e reciprocamente outorgado, **VALDECI CARLOS DOS SANTOS, brasileira, capaz, nascido aos três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete (03/01/1967), natural de Cianorte, Estado do Paraná, filha de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS e MARIA FERREIRA DOS SANTOS, separação consensual, eletricista, portadora da Cédula de Identidade nº 5.896.127-2/SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 744.836.179-15, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 477, Boneca do Iguçu, São José Dos Pinhais-PR, e como segunda outorgante e reciprocamente outorgada: **ADELIA AURELIANO NASCIMENTO**, brasileira, capaz, aos nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e um (09/11/1971), natural de Altônia, Estado do Paraná, filha de: FRANCISCO FELES DO NASCIMENTO e MARIA AURELIANO NASCIMENTO, separação consensual, doméstica, portador da Cédula de Identidade nº 7.573.571-5/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.182.649-92, residente e domiciliado na Rua dos Lirios, nº 11, Guarituba, Piraquara-PR, e, separados judicial consensualmente, em cumprimento ao **mandado extraído dos Autos nº 223/2007 de Separação Consensual do MM² Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR**, e, presente a este ato na qualidade de assistente, **Advogado: JOELTON DE LIMA**, brasileiro, capaz, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº OAB/PR sob nº 105363, inscrito no CPF/MF sob nº 065.430.719-90, residente e domiciliado na Rua Diógenes Abelardino da Silva, n.º 404, Apto 4, São Marcos, São José Dos Pinhais-PR, CEP: 83090-315. Os presentes, pessoas identificadas por mim e pelo Primeiro Tabelião, conforme documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que comparecem perante mim, Tabelião, acompanhados de seu advogado constituído, para realizar a sua Conversão de Separação em Divórcio. **1. DO CASAMENTO / SEPARAÇÃO:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados contraíram matrimônio aos dez dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete (10/10/1987), Separação de Bens, e, separaram-se judicial consensualmente conforme **mandado extraído dos Autos nº 223/2007 de Separação Consensual do MM² Juiz de Direito do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, conforme a Certidão de Casamento com averbação da Separação matriculada sob nº 0849210155 1987 2 00013 024 0004230 34**, emitida em 16/08/2021, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Altônia-PR, **2. DOS FILHOS:** Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que tiveram 03 filhos em comum, sendo eles: THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS, nascido em 18/03/1989, TANIA THAIS NASCIMENTO DOS SANTOS, nascida em 26/05/1993, e KEMILEN THAIARA DOS SANTOS, nascido em 19/02/1998. A **ADELIA AURELIANO NASCIMENTO** declarou

Scheila Aparecida Lemes de Matos
Escrevente

República Federativa do Brasil



Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional
de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO

BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro 1475	Folha 018	Rubrica
Cod.Esc. 0070	P. interno 3719/21	Página 002

não estar em período gestacional. **3. DOS REQUISITOS DA CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO:** Que, não havendo entre os outorgantes e reciprocamente outorgados a possibilidade de reconciliação, declaram, de sua espontânea vontade, livre de toda e qualquer coação, sugestão ou induzimento, o seguinte: **3. DOS REQUISITOS DA CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO:** Que, não havendo entre os outorgantes e reciprocamente outorgados a possibilidade de reconciliação, declaram, de sua espontânea vontade, livre de toda e qualquer coação, sugestão ou induzimento, o seguinte: **3.1.** Que a convivência matrimonial entre eles tornou-se intolerável, não havendo possibilidade de reconciliação, razão pela qual ratificam em inteiro teor o que foi convencionado na Separação Consensual; **3.2.** Que a Conversão de Separação em Divórcio que ora requerem preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica o interesse de terceiros. **4. DA PROVA DA SEPARAÇÃO JUDICIAL:** Que faz a juntada da Certidão de Casamento com a devida averbação da Separação Consensual. **5. DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** Pelo advogado constituído pelos dois outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que, tendo ouvido ambas as partes, aconselhou e advertiu das conseqüências da Conversão da Separação em Divórcio. As partes declararam perante a assistente jurídica e este tabelião estarem convictos de que a Conversão da Separação em Divórcio é a melhor solução para ambos. **6. DO DIVÓRCIO:** Assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela presente escritura, nos termos do artigo 1.580, do Código Civil e 1.124-A do Código de Processo Civil, alterados pela Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007, fica convertida a Separação Consensual em Divórcio, passando as partes a terem o estado civil de divorciados, sendo que seus efeitos só serão produzidos após a averbação desta junto ao Ofício de Registro Civil competente, conforme item 11.11.8.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. **7. EFEITOS DO DIVÓRCIO:** Em decorrência deste divórcio ficam extintos todos os deveres do casamento. **8.** Fica aqui consignado pelas partes contratantes: **a)** Os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram não possuir bens a serem partilhados. **b)** que permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no processo de separação, ora ratificado; **c)** que afirmam sob responsabilidade civil e criminal que os fatos aqui relatados e declarações feitas são a exata expressão da verdade. **9.** Os outorgantes e reciprocamente outorgados requerem e autorizam o pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São José dos Pinhais-PR, a efetuar a averbação necessária para que conste a presente conversão de Separação Judicial Consensualmente em Divórcio, passando os outorgantes e reciprocamente outorgados ao estado civil de **DIVORCIADOS**. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lhes lavrei a presente escritura, a qual feita e sendo lida e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram-na, outorgaram-na e assinam-na, dispensando a presença e as assinaturas das testemunhas na forma do que lhes faculta o contido no Art. 676, do Provimento nº 270/2017 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, tudo perante mim, (A.) **SCHEILA APARECIDA LEMES DE MATOS - ESCRIVENTE** que a escrevi. Eu **Bel. DALTON BISHOP CORDEIRO - Primeiro Tabelião**, que a subscrevo. São José dos Pinhais, 20 de agosto de 2021. (AA) **VALDECI CARLOS DOS SANTOS, ADELIA AURELIANO NASCIMENTO, JOELTON DE LIMA**. Nada mais. Trasladada em seguida, conferi e dou fé. Eu, _____

Scheila Aparecida Lemes de Matos
Escrivente

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional
de São José dos Pinhais - Estado do Paraná



SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO

BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO

RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro 1475	Folha 019	Rubrica
Cod.Esc. 0070	R. interno 3719/21	Página 003

que o fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso. Custas V.R.C. 630,00 = R\$ 136,71; ISS = R\$ 2,73; Funrejus = R\$ 34,18; FUNDEP = R\$ 6,83; Distribuidor = R\$ 11,56; Selo = R\$ 1,80. O instrumento foi protocolado sob nº 03799/2021, no livro de protocolo geral nº 51, em data de 20/08/2021.

Selo número: 1811244TRAA0000000582521T
Selo controle: EEEEE.ggggg.IIIII.sssss.TTTTT



São José dos Pinhais, 20 de agosto de 2021.

Em Testemunho _____ da Verdade.

Scheila Aparecida Lemes de Matos
Escrevente



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ADELIA AURELINO NASCIMENTO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:021.182.649-92	CPF: 021.182.649-92
ENDEREÇO: RUA COSTA RICA, Nº1908, NEREIDAS, EM GUARATUBA/PR	
TELEFONE: (41) 9 9514-1560	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Guaratuba - PR, 28 de julho de 2025

DECLARANTE

ADELIA AURELINO NASCIMENTO

x Adelia A Nascimento

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ADELIA AURELINO NASCIMENTO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG:021.182.649-92	CPF: 021.182.649-92
ENDEREÇO: RUA COSTA RICA, Nº1908, NEREIDAS, EM GUARATUBA/PR	
TELEFONE: (41) 9 9514-1560	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Guaratuba - PR, 28 de julho de 2025

OUTORGANTE

ADELIA AURELINO NASCIMENTO

+ Adelia A Nascimento